

CAIXA 68/84

Caixa Nº 070/83
Setor de Arquivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Exc = 82

CAIXA Nº
1126
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 3168 / 83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA
Endereço Av. C-104, Qd. 432, Lt. 15, Jardim América - Nesta.
ADVOGADO: Dr. Lery Oliveira Reis
Endereço Rua 5, nº 23 - Centro Nesta.

RECLAMADO: GOIÁS CONSTRUTORA LTDA
Endereço Rua C-145, nº 197, Jardim América
ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: Indenização, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. autuo a reclamação que segue, com 11 (onze) documentos.
Eu, Marcello Pena, Diretor da Secretaria, assino este termo.
Marcello Pena
Assessor Judiciário

TRAMITAÇÃO

08/03/84 às 13,15 hs.

22/05/84 às 13:30

Arquivado

04-06-84

RECLAMANTE:	Manoel Marques de Oliveira ✓		
RECLAMADO:	Goiás Construtora Ltda ✓		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 08/11/83
			Nº 6335/83
	OBJETO	Indenização, mora salarial, etc. ✓	
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Lery Oliveira Reis
	DISTRIBUIDA A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência: dia 08 de março de 84 às 13:15 hs.			

1.1.1235

DIST. Nº 6335/83
12 J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 07 / 11 / 83
Pereira
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servente, Carteira Profissional nº 30.552/005, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. C-104, Qd. 432, Lt. 15, Jardim América,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Seção de Goiás, sob n.ºs 5.306 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra GOIÁS CONSTRUTORA LTDA,

sediada na Rua C-145, nº 197, Jardim América,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante não se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 22 de agosto de 1980 e não teve sua CTPS anotada;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 11 de outubro de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 20.000,00 por semana;
- 4) — Que, o reclamante foi injustamente demitido sem receber: Aviso prévio, 13º salário, Férias proporcionais, FGTS, mora salarial, Indenização do art. 9º da Lei 6.708/79 e salário família (4 cotas).
- 5) — O reclamante trabalhava fabricando placas de cimento sob regime de tarefas até o dia 11-10-83 data em que foi demitido, fazendo jus à indenização estabelecida pelo art. 9º da Lei 6.708/79 uma vez que entra em vigor a partir de 1º/11/83 o reajuste salarial da categoria.
- 6) — A reclamada teve até o dia 18-10-83 para efetuar a rescisão contratual do reclamante, não a tendo feito até a presente data infringiu a cláusula 21 da Convenção em vigor, cuja mora salarial deverá ser calculada até o dia do acerto final.
- 7) — O reclamante nunca recebeu salário família de 4 filhos menores.
- 8) — Pede a conversão da AM em dinheiro acrescida das cominações legais.

x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes: **Pede notificação ao BNH., DRT. e**

IAPAS.:

Aviso prévio - 64 horas	Cr\$	22.857,14
13º salário - 3/12 avos.....	Cr\$	21.428,57
Férias proporcionais - 3/12 avos	Cr\$	21.428,57
F.G.T.S.	Cr\$	16.971,41
Indenização art. 9º da Lei 6.708/79 - 240 hs	Cr\$	85.714,28
Mora salarial cláusula 21 da Convenção - 30 dias	Cr\$	85.714,28
Salário família - 4 cotas - 79 dias	Cr\$	<u>16.116,00</u>
S O M A	Cr\$	270.230,25

x

x

x

x

x

x

Protesta por todos os meios de provas^x em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 270.230,25 (Duzentos e setenta mil, duzentos e trinta cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 01 de novembro de 1983

PP

CAB-GO. 5.306

CPF- 040349101/00

Lery Oliveira Reis
OAB - GO 5306

04
SLS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servente, CTPS. 30.552/005, residente nesta Capital à Rv. C-104, Qd. 432, Lt. 15, Jardim América,

OUTORGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob o nº 5.306 de Ordem e escritório profissional à Rua 5, nº 23 - centro,

X

X

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente, propor ação reclamatória contra GOIÁS CONSTRUTORA LTDA, sediada à Rua C-145, nº 197 Jardim América,

Goiânia, 01 de novembro de 83



Tabellionato BARBOSA
6º Oficial de Notas - Goiânia-GO

Reconheço a Firma(s) de

Como sendo de propriedade por assim me asseverar pessoalmente que moreco fô, que para tal fim declarou e assinou ao lado

07 NOV 1983
da Verdade
Gentileza ao 6º Oficial

Manoel Marques de Oliveira

Abono

Valmíria de Maria Justina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA



COMARCA DE GOIÂNIA
DISTRITO DE GOIÂNIA

L.B.A.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Mário Rodrigues de Oliveira
Oficial do Registro Civil

Alano Rodrigues de Oliveira
Oficial Substituto

Certifico que sob o n.º 5697, à fls. 65v do livro n.º A- 6 do registro de nascimento, consta o assento de *André Luiz Ferreira de Oliveira* nascido aos 26 de fevereiro de 1976, às 10 horas e minutos nesta Capital, de sexo masculino, e de cor ::::::::::::::, filho de Manoel Marques de Oliveira e de dona Elvira Ferreira da Oliveira, sendo avós paterno(s) Arlinda Rosa de Oliveira, e dona ::::::::::::::, e maternos José Alves Ferreira e dona Jardelina Alves Ferreira tendo sido declarante o pai, e testemunhas Agrive de Souza e Sebastião Mota dos Santos, Observações: Feito o registro hoje.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 06 de outubro de 1976



Asser
OFICIAL



FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA
DISTRITO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Alano Rodrigues de Oliveira
OFICIAL SUBSTITUTO

Romário Rodrigues de Oliveira
SUB-OFICIAL

REGISTRO CIVIL — 1.ª ZONA
Rua 7 N.º 187
Mário Rodrigues de Oliveira
OFICIAL
Edna Lúcia Vez Escobar
SUB-OFFICIAL
GOIÂNIA — GOIÁS

M.F.

sub OFFICIAL *Ed Venolan*

07
ms

Goiânia, 21 de outubro de 1.983.

À Empresa

GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

Rua C-145, Qd. 460, nº 19 - Jardim América.

N E S T A :

Prezados senhores:

Com relação aos vossos funcionários MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA, admitido em 22/08/83 e demitido em 11/10/83, NILTON AUGUSTO DE SOUZA, admitido em 22/08/83 e demitido em 11/10/83 e DIVINO EURÍPEDES DA SILVA, admitido em 22/08/83 e demitido em 11/10/83, comunicamos-vos que os avisos venceram em 18/10/83, e até a presente data não foram efetuadas as rescisões contratuais.

Outrossim, comunicamos também que as rescisões contratuais deveriam ter sido efetuadas até o dia 19/10/83, e a presente serve para constituir a mora salarial prevista na Cláusula 21 da Convenção Sindical.

Aguardamos a vossa presença em nossa sede à Rua 5 nº 23 - Centro, dentro do prazo de 06 (seis) dias afim de regularizar a situação. O seu não comparecimento implicará em Ação Reclamatória Trabalhista.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Departamento Jurídico.

Lery Oliveira Reis

Lery Oliveira Reis
OAB-GO 5306

vmf/:-

AVISO DE RECEBIMENTO

Este A.R. deve ser devolvido a

Sind.Trabs. Inds. Const. e do Mob. de Goiânia

Nome do Remetente

Rua 5 nº 23 - Centro

Rua, Número, Apartamento e Bairro

4000
CEP

Goiânia

Cidade

Go.

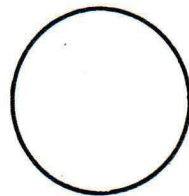
Estado



O AR deve ser preenchido pelo remetente

Preenchido pelo remetente	Nome do destinatário	GOIÁS CONSTRUTORA LTDA:
	Endereço	Rua C. 145 nº 197 - J. America
	CEP	74000
	Cidade	Goiânia
	Estado	Go.
	Número do Registro (ou do vale)	112309
	Valor declarado (ou importância do vale) Cr\$	
	Natureza do objeto	Reclamações Trabalhaista - Manoel Marques de
Preenchido no destino	Data do registro (ou emissão)	21-10-83
	Correio de postagem	Oliveira
	RECIBO	
	Recebi o objeto a que se refere este A.R.	
	LOCAL E DATA	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
ASSINATURA DO AGENTE POSTAL		
DEVOLVA DIRETAMENTE AO REMETENTE (ENDEREÇO NO VERSO)		

Carimbo do Correio de Destino



105 x 148 mm.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



F1.01

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapô, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO

- A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO

- PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO

- PEDREIRO "B" Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

§ PRIMEIRO

- CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO

- CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeira de telhado.

CLÁUSULA 4a.

- Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção

§ ÚNICO

- Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

CLÁUSULA 5a:

- Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:

§ PRIMEIRO

- Chefe de turma;

§ SEGUNDO

- Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

§ TERCEIRO

- Auxiliar ou ajudante de montagem;

CLÁUSULA 6a.

- Os pintores terão as seguintes classificações:

§ PRIMEIRO

- PINTOR "A" - São Aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

§ SEGUNDO

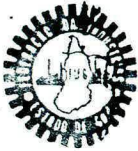
- PINTOR "B" - São Aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

CLÁUSULA 7a.

- Os salários dos terefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

CLÁUSULA 8a.

- Os mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção realizada.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA 9a.

- justado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 10a

- Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes.

CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais desta Convenção, inclusive os visitantes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a.

- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

INPC E TAXA DE PRODUTIVIDADE

Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 47,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao valor do INPC fixado para mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, e decreto Lei nº 2.012, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b)- 3% (tres inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (hum sexto) do INPC, por mês de serviço, fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:

- a)- Categoria "A" Cr\$ 253,95 (duzentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos),
- b)- Categoria "B" Cr\$ 286,09 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos) ;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência,

cont....



até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a., denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4a. vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2a. e 3a. vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

§ SEXTO

- nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);
- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SÉTIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CL.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

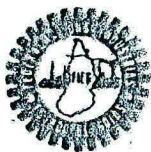
CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 à Cr\$1.000,000(um milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1.000,000(um milhão) à 20.000,000(vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000(vinte milhões) à Cr\$100.000,000 (cem milhões) 1(hum) salário mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2(dois) salários mínimos regionais.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07(sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



clusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento

§ PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim;

§ SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumprida as exigências contidas nesta cláusula e seus parágrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

§ TERCEIRO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INSP;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes da Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão;

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

são contratual, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta por cento) até o limite de 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado.

§ SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

DA MULTA

CLÁUSULA 23a.

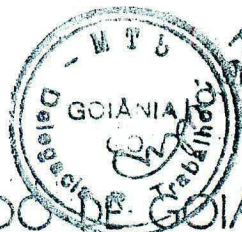
- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
 - 23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa será revertida ao empregado ou ao sindicato quando for o caso.
 - 23.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

troativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

E. P. I.

CLÁUSULA 26.a

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 27.a

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 28.a

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29.a

- As empresas fornecirão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



is constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho e exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará a notação do mesmo na Carteira de Trabalho.

§ ÚNICO

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 31a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico.

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de engravidar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 32a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DOS FERIADOSCLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- As segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECEBO DE DOCUMENTOSCLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADOCLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTES DE OPERÁRIOSCLÁUSULA 37a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões desconbertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOSCLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

cont...



Fl.12

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

CLÁUSULA 41a.

- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983


Dr. ELMO DE CASTRO

= Presidente do Sind. das Ind. da
Construção e do Mob. no Est. Goiás =


Dr. NORISON RIBEIRO BIMEL

= Assessor Jurídico FIEG =


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

= Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =


Dr. VÍCTOR GONÇALVES

= Assessor Jurídico Sind. Trab.
Ind. Const. Mob. Goiânia =

15
MS

Ref proc DRT - 2095/83.

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 05.05.83.

Cássia Alves Pereira
Cássia Alves Pereira
Diretora de Delegacia
Carteira de Trabalho

16
out

09- MANOEL OLIVEIRA - 28.252.00

SELO

RPC

01
out

RPC

02
out

RPC

03
out

Naturais de: Macauba-Ba. Porto Novo-Ba.
Casados em Porto Novo-Ba.
Residentes em Nesta Capital

04
out

nestas capital
Filho de: Manoel Marques de Oliveira
e de: Elvira Ferreira de Oliveira
Com as profissões de: Encanador e do lar
Naturais de, Macaúbas e Porto Novo, estado da
BAHIA Casado em Porto Novo, estado da
Bahia Residentes em nesta capital

05
out

esente folha
s por mim

do 19 87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 7890/83
proc.n. 3168/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
MANOEL LMARQUES DE OLIVEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:15 (treze e quinze) horas do dia 08 (oito) do mês de março 84, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 09 de novembro de 1983

JCJ-GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA

Nº

DO S E E D

1ª JCJ.Go.Nt.7890/83 Aud.08/03/84 Pr.3168/83

DESTINATÁRIO

GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

ENDEREÇO

Rua C-145 n.197 Jardim América

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

que a presente
foi expedida
ta, por via
ob o registro'

c/Recibo

11 /19 83

MANOEL RESENDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 3168 / 83

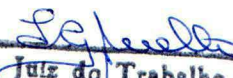
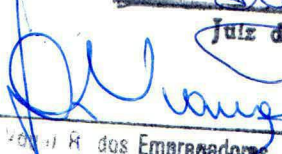
Aos 08 dias do mês de março do ano de 1.984,
às 13:15 horas, em sua sede, reuniu-se a a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Go, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr.ª TALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA
contra GOIAS CONSTRUTORA LTDA.
relativa a indenização, etc.

no valor de Cr\$ 270.230,25

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,15 horas, presente apenas o representante da
recdã., Sr. Everildo Batista de Souza, presente também o advogado
do recte., Dr. Ley Oliveira Reis.

A seguir, tendo em vista o que consta dos autos, adia-
-se a audiência para o dia 22.maio.84, às 13,20 (treze e vinte) ho-
ras, cientes os presentes, devendo a Secretaria notificar o recte.

Às 13,30 horas, suspendeu-se a audiência.


Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados


Everildo Batista de Souza


Talba Luza Guimarães de Mello
Diretor de Conciliação e Julgamento - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

2171/84

Em 12 de 03 de 19 84

PROC. 3168/83

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 08 de 303 03 de 19 84

na Reclamação contra vós apresentada por
XXXXXX por vós apresentada contra
XXXXXX

MANOEL MARQUE DE OLIVEIRA
GOIAS CONSTRUTORA LTDA.

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

FICAR V.SA NOTIFICADO QUE DEVERÁ COMPARECER PERANTE ESTA 1ª JCM de
Goiânia-RUA 88 nº 25-1º andar-S.Sul-Nesta, para audiência dia 22/05/84e
às 13:20 hs.....

Atenciosamente,

.....
Chefe de Secretaria

Ac Ilmo. Sr.

AS GRAÇAS S. ASSIS
Téc. Judiciária

T.B.T. 1.1.1267

.....
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

CERTIFICO que o original da presente

NOTIFICAÇÃO

nº 2171

84

registro nº

13 03 84

foi

devolvida a Secretaria de Justiça e Segurança Pública

nos dias 14, 15 e 16/03/84

com o fim de cumprir o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.000, de 1969, para o envio de

daquela entidade.

Goiania 21 de 03 de 84

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 21 de 03 de 1984

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Intime-se por mandado.

int. 2171/84-aud. 22/05/84 GO. 22.03.84-52/.

[Assinatura]
Juiz do Tribunal Substituto

MANOEL MARQUES DIETZ

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

AV C-104-0d. Goiania 30/03/84

NESTA *[Assinatura]* GO
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado nº 2171/84

Aos 25 de 04 de 1984

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Ney Lopes Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

30-03-84

20



Recebido da J.C. 20
 Distribuido em 02/04/84
 V. Prazo em 11/04/84
 Carga Nº 277

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 1ª a. JCJ- 3.168/83
 MANDADO Nº 218/84

O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O Doutor IALDA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO,
 Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a que couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é encontrado o reclamado reclamante: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA, estabelecido na AV C-104- Qd. 432 Lt. 15-J. América-Nesta, notificando-o para, no dia 22 de MAIO de 1984, às 13:20 horas, comparecer perante 1ª JCJ. de Goiânia-RUA 88, nº 25-Parque-Sul-Nesta

a fim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa, ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, e de que o seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia-Go., aos 26 dias do mês de março de 19 84. Eu, José Cirilo de Azevedo, Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

JUIZ DO TRABALHO



Aparecida Ferreira de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia,

RECLAMANTE : Manoel Marques de Oliveira

RECLAMADO :

PROCESSO JCJ. nº 3168 / 83

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 11:00 horas do dia 09 do mês de abril do ano de 19 84, à Av. C-104 Qd. 432 lt. 15 - J. América -, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a notificação/audiência do recte., na pessoa do Sr. Aparecida Ferreira de Oliveira, filha, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

cto que segue
Aos 23 / maio / 184

P/ Director de Secretaria
Rafael Rezende de Oliveira
FELIZAR JUDICIARIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 3168 / 83.

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 1.9 84,
às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Alba-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Manoel M. de Oliveira
contra Goiás Construtora Ltda.
relativa a _____

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,25 horas, ausentes ambas.

Ausente o recte., a Junta arquivou sua reclama-
tória na forma da lei.

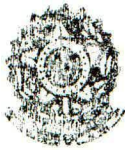
Custas, pelo recte., no importe de R\$ 16.902,00,
calculadas sobre Cr\$ 270.230,25, valor do pedido.

Int. o recte.

Às 13,28 horas, encerrou-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura] [Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
Paulo Roberto [Assinatura]
Diretor de [Assinatura]
Goiás - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
TRT - 10ª Região - J.C.J. de Goiânia-Go.

INTIMAÇÃO Nº 5700/84

Em 25 / maio / 19 84

ASSUNTO: Intimação 1ª J.C.J. PROC. 3 168583 sito à
Recte. MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA
Recdo. G.J. CONSTR. LTDA.

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s)
assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de 0 dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em
Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ 10.000,00), pena
de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/
____/19____, às ____hs. e ____min., ciente que a ausência importa-
rá em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos _____ de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____
em ____/____/19____, às ____hs. e ____min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido
nesta data, via postal. Em 28/05/1984

Dia da semana: 29ª

GRÁFICA TRT
Tça. Judiciária

INT.5700/84

MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA

AV C-104-Qd.432-It.15-J.America-Nesta

NESTA

CERTIDÃO

CERTIFICO ~~em~~ A INADIMPLENCIA
DO RCTE, QUANTO AS CUSTAS.

Goiania, 05 de 06 de 84

Diretor de Secretaria.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 05 de 06 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

A' execução.

GO. 06.06.84-49 f

Safuello
Jalba-Luza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituta

CUSTAS PROCESSUAIS	cuB	16.902,00
EMOLUMENTOS	cuB	3.242,00
TOTAL DO CÁLCULO	cuB	20.144,00

EM 11/06/84.

Rossana Henry
CALCULISTA.

MM. Prody
Maira Santos do Prado
da Seção de Cálculos
da Liquidação Judicial
de Goiânia

24

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 11 / 06 / 1989.

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 20.144,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

Silvia-Luiza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiania, 18 de 06 de 1984-200

Diretor de Secretaria

José Cirino Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

14 JCU - GOIANIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

mandado citação e audiência em frente
Julio de 19 84-28

Aos 16 de

Diretor de Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
14 JCU - GOIANIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Recebido da JCJ: em 1/1/84
Distribuído em 20/6/84
V. Prazo em 29/6/84
Carga Nº 536

Proc. nº JCJ-3168/83
Mandado nº- 365/84

25
27

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:
decisão

O Doutor Ialva Luza Guimarães de Mello, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: União Federal, em cumprimento, cite Manoel Marques de Oliveira, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 20.144,00 (Vinte mil, Cento e Quaren
ta e quatro Cruzeiros.), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte:
decisão

Custas pelo recte., no importe de Cr\$ 16.902,00,

Emolumentos Cr\$ 3.242,00...

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 11 dias do mês de junho de 1984.

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Av. C- 104, Qd. 432, Lt, 15, J. América.
Nesta.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
rigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
fiquei bem ciente e _____ contra-fé.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

26
57.
Proc. nº JCJ-3163/83
Mandado nº- 365/84

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:
decisão

O Doutor Ialba Luza Guimarães de Mello, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: União Federal, em cumprimento, cite Manoel Marques de Oliveira, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 20.144,00 (Vinte mil, Cento e Quaren
ta e quatro Cruzeiros.), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte:
decisão

Custas pelo recte., no importe de Cr\$ 16.902,00,
Emolumentos Cr\$ 3.242,00...

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 11 dias do mês de junho de 1984.

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Av. C- 104, Qd. 432, Lt, 15, J. América.
Nesta.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
rigi ã rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aĩ, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteũdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fê.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: União Federal

Reclamado : Manoel Marques de Oliveira

Processo JCJ nº 3168 / 83

C E R T I D ã O

Certifico para conhecimento do MM. Juiz, que me dirigi ao endereço constante do mandado retro, e sendo aí, deixei de cumpri-lo, porque o Sr. Manoel Marques de Oliveira, mudou-se a 25 dias, conforme informações do Sr. Sebastião Batista dos Santos, residente no endereço.

Certifico mais, que o mesmo informou, que o executado mudou-se para o município de Itapuranga ou Araguapaz, em lugar incerto e não sabido.

É verdade e dou fé.

Goiânia, 09 de julho de 1984.

OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 16 de 07 de 1984 2º

Diretor da Secretaria

~~CONCLUSOS~~

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCS - GOIÂNIA - GO

Comunique-se à Procuradoria
da Fazenda Nacional. feito,
arquivar-se.

00.16.07.84-2º +

[assinatura]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Av. Goiás, 382 - 29ª andar
Rua 88 nº 25 - 1ª and. S. Sul

Ofc. n.º 582/84

Em 18 de julho de 1984

Senhor Procurador

Levo ao conhecimento de V. Exa., para os fins legais, a existência de custas judiciais impostas por este Juízo e não recolhidas espontaneamente, conforme dados de identificação abaixo alinhados:

DEVEDOR: Manoel Marques de Oliveira (Cl. não consta)

ENDEREÇO: Av. C-104 qd. 432 It. 15 - Jardim América - Nesta

PROCESSO DE ORIGEM: reclamação trabalhista nº 3168/84

DATA DO ACORDO: 22.05.84 (arquivamento)

DATA DO JULGAMENTO: - - -

VALOR DAS CUSTAS: R\$ 20.144,00

DATA DA CIÊNCIA AO DEVEDOR: 29.05.84

FORMA DA CIÊNCIA AO DEVEDOR: na Secretaria da Junta ()
por via postal (XX)
por Oficial de Justiça (XX)

FUNDAMENTO LEGAL DA IMPOSIÇÃO: CLT., artigo 789 ()
Regimento de custas da
Justiça do Trabalho (XX)

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa.,
a certeza de minha consideração.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Exmº. Sr.

Dr. Procurador da Fazenda Nacional

OF N-2 N E S T A

RR

CERTIDÃO 304

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Posto nº 24 p 7/1000
Goiânia, 29 de maio de 1984

Plator Teodoro F. Teodoro Filho
JUIZ DO TRABALHO

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

VISTO EM CORREIÇÃO
Em 30/04/84

Sebastião Alencastro Filho
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 10ª Região,
em função correlacionada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de Proc 05/84 da Rec. Federal
Aos 12 de 04 de 1984

Ass. da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra arrolada de registro

Proclamação

de 12 de 04 de 1984

Ass. da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

500

29



SERPRO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

10180-002691/84-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Fazenda
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO FORMADOR
DE PROCESSOS
09 / 08 / 84.

SIGLA: PROTOC. - DMF-GO
Código: 10160

INTERESSADO: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA

Reds: Goid's const. Itcla

ASSUNTO: REF. LEIS TRABALHISTAS

DISTRIBUIÇÃO

CODIGO DE ASSUNTO: 218219

orgão de destino

sequência

codigo

sigla - código

movimentação

despacho

DATA

PFN/GO- 0110196.0

01

60

10.08.84

TECOF/GO

02

 $16.018\bar{5}$

CADASTRADO

SECDAU-PFN-GO

INSCRIÇÃO:

SÉRIE:

PASTA:

PAGO

PEN/GO.

Carta

NAO

7 SIM

Data.

B. F → 06/11/84

B.L → 20/11/84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Av. Goiás, 382 - 29 andar
Rua 88 nº 25 - 1º and. S. Sul

Ofc. n.º 582/84

Em 18 de julho de 1984

Senhor Procurador

Levo ao conhecimento de V. Exa., para os fins legais, a existência de custas judiciais impostas por este Juízo e não recolhidas espontaneamente, conforme dados de identificação abaixo alinhados:

DEVEDOR: Manoel Marques de Oliveira (Cl. não consta) CAF = não consta

ENDEREÇO: Av. C-104 qd. 432 It. 15 - Jardim América - Nesta

PROCESSO DE ORIGEM: reclamação trabalhista nº 3168/83

DATA DO ACORDO: 22.05.84 (arquivamento)

DATA DO JULGAMENTO: - - -

VALOR DAS CUSTAS: R\$ 20.144,00

DATA DA CIÊNCIA AO DEVEDOR: 29.05.84

FORMA DA CIÊNCIA AO DEVEDOR: na Secretaria da Junta ()
por via postal (XX)
por Oficial de Justiça (XX)

FUNDAMENTO LEGAL DA IMPOSIÇÃO: CLT., artigo 789 ()
Regimento de custas da
Justiça do Trabalho (XX)

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa.,
a certeza de minha consideração.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Platon Teixeira de Araújo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Exmº. Sr.

Dr. Procurador da Fazenda Nacional

OF 1-2 N E S T A

RR

P A G A
(CANCELADA)
ISF-GO. 17/01/85
Ode lauto



32

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL N.º Estado de Goiás

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

N.º

11.6.84.000114
SÉRIE D.O./ 84

CERTIFICO que, às fls. 114 do Livro HUM, Série D.O./ 84, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que

MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA---

com domicílio

Av. C-104-Qd.432, lt.15- Jardim América-GOIANIA-GO---

é(são) devedor(es) à FAZENDA NACIONAL da quantia de Cr\$ - 20.144,00 -

(VINTE MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS ---

assim discriminada:

CUSTAS processuais nos autos da Reclamação Trabalhista na 1a. JCJ n.º 3168 / 84, em que foram reclamantes o mesmo e

conforme Julgamento de _ / _ / _, da Junta de Conciliação e Julgamentos d e GOIANIA

GO: --- Cr\$-20.144,00

A dívida em apreço foi inscrita em 17 de agosto de 19 84, à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolado no Ministério da Fazenda sob n.º 10180.002691/84-87, e está sujeita, a partir do seu vencimento, em 29 de junho de 19 84, até sua efetiva liquidação, à correção monetária (Lei n.º 4.357, de 1964, art. 7.º, Lei n.º 5.421, de 1968, art. 1.º, Decreto-lei n.º 1.645, de 1978, art. 5.º, e Decreto-lei n.º 1.704, de 1979, art. 5.º) e aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Lei n.º 5.421, de 1968, art. 2.º, e Decreto-lei n.º 1.736, de 1979, art. 2.º), além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, e no art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.645, de 1978.

Do que, para constar, eu, HÉLIO BERNADES - Chefe da SDAU - , extraí a presente certidão, a qual será subscrita pelo Senhor Procurador da Fazenda Nacional.

Procuradoria da Fazenda Nacional n.º Estado de Goiás
em 17 de agosto de 19 84

Procurador da Fazenda Nacional

Maria das Graças Rodrigues Rocha

Procuradora da Fazenda Nacional MOD. PGFN - 044

Mat. 3.002.936-8

jfd/

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO : 10180-002691/84-87

À S.D.A. para inscrever a dívida e posteriormente encaminhar o original da Certidão ao Representante Judicial da Fazenda Pública competente, permanecendo o processo administrativo arquivado na SDA até final liquidação.

P. F. N. - Co En 13/08/1984

M. Rocha
Maria das Graças Rodrigues Rocha
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
Matrícula 3.002.936-8

A dívida foi inscrita sob o nº 104/84 da Sé-
rie 20, e a respectiva certidão remetida ao Representante Ju-
dicial da Fazenda Pública, com o Ofício nº SDA- 184.

SDAU da PFN-GO. em / /

H. Bernades
HÉLIO BERNADES - Chefe
Matrícula: 5.013.164-8

CERTIDÃO N.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª Região

CERTIFICO, a pedido

de parte interessada.

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO RECEITAS FEDERAIS - DARF GUIA DE DÍVIDA ATIVA		ENTIDADE CREDORA UNIÃO	02 RESERVADO -	04 RESERVADO 537/0087
01 CPF OU CGC -----		03 DATA DE VALIDADE 28/09/84	05 DATA DE VALIDADE 28/09/84	
06 NOME COMPLETO DO DEVEDOR MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA		07 NÚMERO QD.432	08 SÍMBOLO (ANTAR, SISA, ETC.) GO.	
09 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AV C-104		10 CEP 74000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIÂNIA	12 SIGLA DA UF GO.
13 BAIRRO OU DISTRITO JARDIM AMERICA	14 COTA 74000	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 3	16 TIPO 3	17 N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO 10180-002691/84
18 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA LEIS TRABALHISTAS (CUSTAS PROCESSUAIS)		19 N.º DISPOSIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA 11.6.84.000014		20 VALOR - Cr\$ 20.144,00
21 OUTRAS INFORMAÇÕES DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO - DEC. LEIS 1025/69 ou 1569/77 ou HONORÁRIOS		22 MULTA E/OU JUROS 3623	23 VALOR - Cr\$ 805,00	24 VALOR - Cr\$ 805,00
25 SUB-TOTAL VALOR - Cr\$ (CAMPO 21 + 24 + 27 + 33) 27.636,00		26 CORREÇÃO MONETÁRIA 9890	27 VALOR - Cr\$ 6.687,00	28 VALOR - Cr\$ 6.687,00
29 PAGAMENTO INTEGRAL		30 DEC. LEIS 1025/69 OU 1569/77 OU HONORÁRIOS 7034	31 VALOR - Cr\$ 5.527,00	32 VALOR - Cr\$ 5.527,00
33 SEÇÃO JUDICIÁRIA OU COMARCA		34 VARA	35 N.º PROCESSO JUDICIAL	36 TOTAL 33.163,00
37 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		38 AUTENTICAÇÃO		39 VALOR - Cr\$ 33.163,00 R AR06
Assinado por: Paulo Roberto dos Santos Agente de Serviços Básicos ASS DIR SEC JUDIC TARI ESCRIVÃO OU CHEFE DA DÍVIDA ATIVA Mat. 4.122.015-9		DATA 27/09/84		40 N.º DE CONTROLE 0140 B755 692 311084

95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Averbe-se no Termo de Inscrição da Dívida Ativa e anote-se no presente Processo o pagamento do débito.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás.

GOIÂNIA-GO., em 14 / de Novembro de 1984

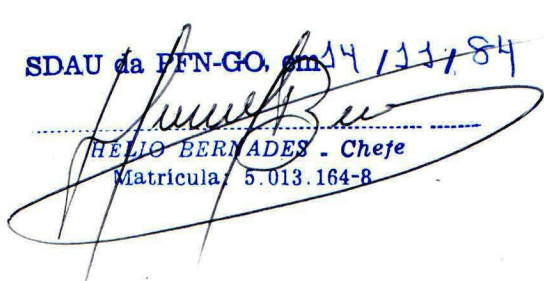
P. F. N. - GO. EM 14 / 11 / 84


LICÉRIO ALBUQUERQUE PAIVA
PROCURADOR - CHEFE

Anotado. Averbei à margem do Termo de Inscrição o pagamento do Débito.

SDAU da PFN/GO., em 14 / 11 / 1984

SDAU da PFN-GO. em 14 / 11 / 84

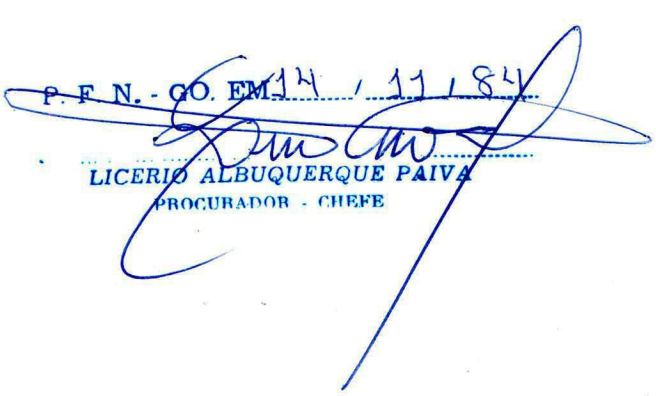

HELIO BERNADES - Chefe
Matricula: 5.013.164-8

Encaminhe-se o presente processo à DELEGACIA REGIONAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS EM GOIÁS, para as devidas anotações e, em seguida, à JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÁS, para ciência e arquivamento.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás.

GOIÂNIA-GO., em 14 / de Novembro de 1984

P. F. N. - GO. EM 14 / 11 / 84


LICÉRIO ALBUQUERQUE PAIVA
PROCURADOR - CHEFE

Foi dado baixa na inscrição 000114/84.
Proponho o encaminhamento deste à J.E.J/CO.,
para ciência e arquivamento.

CONTABILIZADO

DIOCO-D, 20/03/1985

Traci de Pereira dos Santos

De acordo.

2-

Encaminhe-se na forma proposta.

SECM DECOF/GO	DIOCO 21, 03 / 1985
	JOSE LINCOLFO L. RESENDE DEL. COM. - PORT. 06/83

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 25 de 03 de 1985

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª JCI

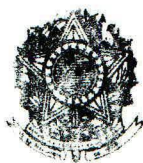
Goiânia - Go.

J. ds.

00.25.03.85-221

PROCURADOR - GERAL
LICENÇA ALBUQUERQUE PAIVA
JUIZ DO TRABALHO
Alfonso Teófilo de Azevedo Filho

CERTIDÃO N.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª Região

CERTIFICO, a pedido

de parte interessada.

EM BRANCO
Maria da Graça L. Teixeira
Téc. Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

MM. Juiz Presidente.

Aos

12 de

04

de 19

85-62

CONCLUSOS

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

Arquive-se, dando-se
baixa.

Go. 15.04.85-291

Platon Teodoro - Amado Filho
JUIZ DO TRABALHO